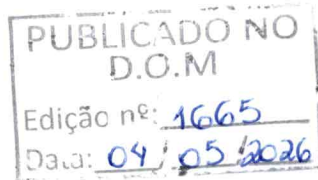




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.249, DE 4 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EM HABITAÇÃO SEGURA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar o Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e orientativas voltadas à melhoria das condições de segurança, salubridade e habitabilidade das moradias no município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Orientar a população sobre práticas seguras de construção, reforma e manutenção de moradias;
- II - Prevenir riscos estruturais, elétricos, hidráulicos e sanitários nas residências;
- III - promover a melhoria das condições de habitabilidade em áreas urbanas e rurais;
- IV - Incentivar o uso de técnicas construtivas seguras e adequadas;
- V - Reduzir acidentes domésticos relacionados a problemas estruturais das moradias;
- VI - Promover ações educativas voltadas à prevenção de incêndios e acidentes residenciais;
- VII - estimular a regularização e adequação das moradias às normas técnicas e de segurança.

Art. 3º O Programa compreenderá as seguintes ações:

- I - Realização de campanhas educativas e informativas;
- II - Orientação à população sobre habitação segura;
- III - Realização de palestras, oficinas e orientações técnicas à população;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.249/2026 - fls. 2

IV - Realização de visitas técnicas orientativas, quando possível, por profissionais habilitados;

V - Orientação sobre instalações elétricas e hidráulicas seguras;

VI - Orientação sobre ventilação, iluminação e salubridade das moradias;

VII - Orientação sobre prevenção de incêndios e uso seguro de botijões de gás;

VIII - Orientação sobre riscos geológicos e estruturais em áreas vulneráveis.

Art. 4º As ações do Programa poderão priorizar:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - Áreas com ocupação irregular;

III - Moradias em situação de risco;


IV - Famílias atendidas por programas habitacionais;

V - Comunidades com histórico de ocorrências estruturais ou ambientais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Cajamar, 4 de maio de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo